PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo do Município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Fica criado o cargo Educador Social I no Grupo Ocupacional 3, devendo ser incluído no Anexo I – Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/03, sendo o número de cargos composto de 10 (dez) vagas para o nível, com carga horária semanal de 40 Horas e nível de vencimento IV, passando a vigorar conforme segue:

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

GRUPO OCUPACIONAL		CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL
3	Administrativo e Financeiro	...	...	...	...
		Educador Social I	IV	10	40
		...	...	...	...

Art. 2º Fica incluído o cargo de Educador Social no Grupo Ocupacional 3 do Anexo III – Representação Gráfica das Classes de Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DE CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

1 ...;
2 ...;
3 - Grupo Ocupacional Administrativo e Financeiro

Agente Administrativo
Telefonista
Recepcionista
Orientador Social
Facilitador de Oficinas
Educador Social

4 ...;
5 ...;
6 ...

Art. 3º Fica incluído o cargo de Educador Social classe I no nível de vencimento IV, do Anexo IV– Hierarquização Das Classes da Parte Permanente do quadro de pessoal, da Lei Municipal nº 155/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Níveis de Vencimento	Classes Ocupacionais
I	...
II	...
III	...
IV	Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Instrutor Musical, Monitor de Laboratório de Informática, Agente Administrativo I, Orientador Social I, Orientador Social II, Facilitador de Oficina e Educador Social I.
V	...
VI	...
VII	...
VIII	...
IX	...
X	...
XI	...

Art. 4º Quando houver, o provimento do nível II do cargo Educador Social deverá obedecer ao disposto no capítulo IV da Lei Municipal nº 155/2003.

Art. 5º No Grupo Ocupacional Administrativo e Financeiro do Anexo VI – Descrição das Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, fica incluído o cargo Educador Social com a seguinte descrição:

I – classe: Educador Social:

a) descrição sintética: A função de Educador Social tem caráter pedagógico e social, devendo estar relacionada a realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas, bem como, garantir a atenção, defesa e proteção a pessoa em situação de risco pessoal e social. Procuram assegurar seus direitos, abordando-a, sensibilizando-a, identificando as necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento.

b) atribuições típicas:

1. cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
2. organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente)
3. auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
4. organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
5. acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste

acompanhamento;
6. apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

c) requisitos para provimento: nível médio.

d) recrutamento: contratação por teste seletivo em conformidade com lei especifica e mediante concurso público.

e) perspectiva de desenvolvimento profissional: para o padrão imediatamente superior na classe a que pertence, obedecidas às disposições legais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 24 de abril de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR CERTISIGN OAB, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0001475328, ou=ADVOGADO, ou=11267648, cn=MARLON ROBERTO NEUBER, email=marlonneuber@uol.com.br

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 155/2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

A existência dos profissionais denominados de Educadores Sociais, que se destacam pela sua atuação em contextos educativos situados fora dos âmbitos escolares, não é uma característica exclusiva de nosso município, é algo além do nosso país. Desde o fim do século XIX são encontrados registros que falam do potencial de atuação desses profissionais na Europa. Mas foi em meados do século XX, com o fim da 2ª Guerra Mundial, que estes profissionais passaram a acelerar a construção de sua identidade. Em 1951 foi fundada a Associação Internacional de Educadores Sociais – AIEJI, objetivando promover a união dos educadores sociais de todos os países, contribuindo na formação e elaboração de suas competências e na consolidação desta profissão.

No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (1996) dispôs, pela primeira vez na história, em seu Art. 1º que a educação: "abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas Instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais." Ou seja, reconheceu a existência de contextos educativos situados fora dos âmbitos escolares, onde há destacada atuação dos Educadores Sociais que fundamentam sua prática educativa, sobretudo, no legado da Educação Popular, especialmente a desenvolvida a partir da década de 70, tomando por base a influência do educador Paulo Freire.

Os Educadores Sociais possuem indubitável relevância no cenário profissional e têm sido os parceiros mais importantes de assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, sociólogos e advogados, dentre outros profissionais, que atuam no processo de enfrentamento da dívida social que o País tem com sua população.

Em janeiro de 2009, os Educadores Sociais obtiveram a sua mais importante conquista no processo de reconhecimento social e profissional e no fortalecimento de sua identidade trabalhista. Foram incluídos na Classificação Brasileira de Ocupações- CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, com a seguinte descrição: "5153-05 – Educador Social. Descrição Sumária: Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento"

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aponta como uma das Ações do "EIXO 3 - Marcos Normativos e Regulatórios": "4.1 – Regulamentar a ocupação de educador social e elaborar parâmetros básicos de formação para o exercício da ocupação de educador social".

A Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), alterada pela Lei nº 12.435/2011, estabelece na Seção III, artigo 23, que os serviços socioassistenciais são as atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, devem observar os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na lei. Por sua vez, os serviços socioassistenciais foram regulamentados através da Resolução do CNAS (Conselho Nacional de

Assistência Social) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, atualizada através da Resolução nº 13, de 13 de maio de 2014.

A Tipificação Nacional estabelece sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (pág. 44) que "o serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente" e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Por seu turno, o Manual de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, expedido em 2009, expõe o perfil, a formação, quantidade e principais atividades desenvolvidas para compor a execução dos Serviços. (pág. 66)

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei e consequente criação da profissão de Educador Social, além de promover o reconhecimento profissional, é peça fundamental para valorizar estes agentes que tanto contribuem para o enfrentamento da dívida social, na elaboração e difusão de saberes culturais e técnico-científicos importantes e na construção de uma Itapoá mais justa e igualitária, respondendo ao genuíno atendimento de interesses e necessidades sociais de nosso município.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desta distinta Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 24 de abril de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador